

J. L.
Deus

-----ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S.PEDRO DA CADEIRA-----

-----ATA N.º40-----

Ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de sessões da Junta de Freguesia, em Sessão Ordinária, os membros da Assembleia de Freguesia de S. Pedro da Cadeira, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto um – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. -----

Ponto dois – Exposição do presidente acerca das atividades realizadas pela Junta de Freguesia e sua Situação Financeira.-----

Ponto três – Processo de transferência de competências da Administração Direta do Estado: Lei nº 57/2019, de 30 de abril. Proposta nº 1/2019 do executivo da junta de Freguesia. -----

Estiveram presentes na sessão os seguintes membros: Luís Lopes, presidente da Assembleia; Helena Carlos primeiro secretário, em substituição de Bruna Alves, por motivo devidamente justificado; João Caiado, segundo secretário e ainda Nuno Henriques, Vitor Gageiro, Hernâni Vieira, Rui Abreu e Mário Duarte.-----

Estiveram também presentes os membros do executivo: Carlos Gomes, presidente da Junta de Freguesia; Ilídio Brasil, secretário e António Alves, tesoureiro. -----

Esteve ausente Bruna Alves.-----

No período antes-da-ordem do dia, o Sr. Presidente da Junta de Freguesia abordou a necessidade de economizar no consumo de papel sendo uma das práticas sustentáveis que todos podemos adotar nas nossas atividades pessoais e profissionais. É deveras importante considerar a origem do papel e os impactos ambientais decorrentes de sua produção e posterior descarte. Neste contexto propôs a substituição do modo de envio das convocatórias para as sessões desta assembleia, feito originalmente por carta, passando a ser efetuado por correio eletrónico. Relativamente a esta formalidade que consta do Regimento da Assembleia, no nº 2 do seu artigo 17º - "*As sessões serão convocadas pelo presidente da assembleia (...) por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros (...)*" e atenta a faculdade constante no DL nº 73/2014, de 13 de maio, no nº 2 do artigo 26º que refere "*a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento*" conclui-se que não haverá lugar a alteração do primeiro documento legal. Face ao exposto e após cabal esclarecimento, o consenso foi unanime na adoção desta medida tendo ficado acordado pô-la em prática a partir da próxima sessão de assembleia. -----

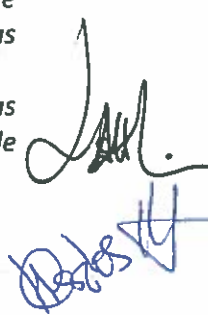
Deu-se início à ordem de trabalhos com a leitura da ata da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade.-----

No ponto dois, foram expostas pelo Presidente de Junta de Freguesia as atividades e a situação financeira da Junta de Freguesia.-----

Do ponto três, foi apreciada a proposta nº 1/2019 do executivo da Junta de Freguesia relativa à transferência de competências da Administração Direta do Estado para as freguesias constante da Lei nº 57/2019, de 30 de abril, a qual se transcreve: -----

“Considerando que:

- a) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, em concretização dos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia local, prevê no seu artigo 38.º a transferência de competências da administração direta do estado e dos municípios para as freguesias;
- b) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, estabelece que são transferidas dos municípios para as freguesias as seguintes competências:
 - i. A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - ii. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - iii. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - iv. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - v. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - vi. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - vii. A utilização e ocupação da via pública;
 - viii. O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - ix. A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - x. A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - xi. A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - xii. A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
 - xiii. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
- c) O diploma referido no considerando anterior entrou em vigor em 1 de maio de 2019 e admite uma concretização gradual da transferência das competências, nos termos conjugados dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, até 1 de janeiro de 2021, data em que todas as competências se consideram transferidas para as freguesias.
- d) O presente processo de transferência de competências, algumas totalmente novas para esta freguesia exigem um trabalho prévio, em conjunto com o Município de



Torres Vedras, na definição dos recursos humanos, financeiros e/ou patrimoniais a transferir, o qual não se compatibiliza com os prazos definidos no artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

- e) Para o ano de 2019, a assembleia de freguesia, mediante proposta da respetiva junta de freguesia, pode, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, deliberar não aceitar a transferência de competências no ano de 2019.

O executivo da Junta de Freguesia propõe não aceitar a transferência de competências previstas na citada lei ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º para o ano de 2019, devendo ser comunicada à Direção Geral de Autarquias Locais a decisão tomada." -----

Após apreciação da proposta e tendo-se constatado que a maioria das competências propostas já são exercidas por delegação legal do Município de Torres Vedras á Junta de freguesia de S. Pedro da Cadeira, designadamente para este ano de 2019, a Assembleia de Freguesia deliberou por unanimidade: -----

1. Não aceitar a transferência de competências previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, no ano de 2019, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do citado diploma; -----

2. Comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais a não-aceitação da transferência de competências no ano de 2019. -----

Concluída a ordem de trabalhos, não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a sessão pelas vinte e duas horas e trinta minutos da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da mesa da Assembleia.-----

Presidente de Assembleia: _____



Primeiro Secretário: _____



Segundo Secretário: _____

